



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
DIRETORIA-GERAL

PAD Nº:	12670/2019
REQUERENTE:	SEÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE
REQUERIDA:	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
ASSUNTO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS (AUTOCLAVE E CONTRA ÂNGULO)

AUTORIZAÇÃO

Trata-se, inicialmente, de solicitação formulada pela Seção de Atenção à Saúde, visando à contratação de empresa para o fornecimento a este Tribunal de equipamentos odontológicos, sendo 1 (uma) autoclave e 1 (um) contra ângulo (docs. 128985 e 129853/2019).

Após a regular tramitação do feito, foi contratada a empresa DENTAL ADELAR EIRELI, CNPJ nº 15.998.537/0001-60, para o fornecimento da autoclave, e a empresa J.A.R DE MOURA COMERCIAL LTDA., CNPJ nº 08.191.380/0001-09, para o fornecimento do contra ângulo, por meio da emissão das notas de empenho nºs 2020NE000359 (doc. 49894/2020) e 2020NE000360 (doc. 49897/2020), respectivamente.

Posteriormente, os equipamentos adquiridos foram entregues a Seção de Atenção à Saúde dentro das especificações técnicas, conforme Notas Técnicas emitidas pela aludida unidade (docs. 61491 e 61510/2020).

No entanto, a Coordenadoria de Orçamento, Finanças e Contabilidade verificou que, relativamente à entrega da autoclave pela empresa DENTAL ADELAR EIRELI, existe divergência entre o CNPJ constante na Nota de Empenho (doc. 36179/2020) e o informado na Nota Fiscal por ela apresentada (NF nº 24367 - doc. 58833/2020), uma vez que constou neste último documento o nome da fornecedora a empresa ADELAR COMERCIAL ONDOTOMÉDICA EIRELI, CNPJ nº 09.418.751/0001-05 (doc. 68341/2020).

Instada, a SEATS (doc. 73841/2020) esclareceu que houve equívoco na confecção da nota de empenho nº 2020NE000359 (doc. 48081/2020), ocasionado pela remessa indevida de documentos por parte da empresa, os quais induziram a Administração a erro, informando que deveria constar no aludido documento o nome da empresa ADELAR COMERCIAL ONDOTOMÉDICA EIRELI, CNPJ nº 09.418.751/0001-05, uma vez que foi esta que apresentou o melhor preço para o item em questão, conforme orçamento colacionado aos autos (doc. 24214/2020).

Assim, a aludida unidade propôs o cancelamento da nota de empenho e a emissão de novo documento, tendo em vista que a empresa entregou o equipamento e emitiu a respectiva nota fiscal, cuja sugestão foi acatada pela Secretaria de Gestão de Pessoas. À ocasião, juntou os documentos referentes à empresa ADELAR COMERCIAL ONDOTOMÉDICA EIRELI (docs. 73736 e 73743/2020).

É o relatório.

Analisando os autos, verifica-se que o presente procedimento tratou da contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos odontológicos para a Seção de Assistência à Saúde, tendo sido levada a efeito por meio da emissão das notas de empenho nºs 2020NE000359 (doc. 48081/2020) e 2020NE000360 (doc. 48086/2020), e que, no presente momento, veio a esta Diretoria-Geral para apreciação acerca da possibilidade de proceder a alteração do nome e do número do CNPJ da credora constante da NE nº 2020NE000359 (DENTAL ADELAR EIRELI, CNPJ nº 15.998.537/0001-60) para ADELAR COMERCIAL ONDOTOMÉDICA EIRELI, CNPJ nº 09.418.751/0001-05, pelas razões expostas pela SEATS no Ofício nº 62/2020/SEATS/CEDE/SGP (doc. 73841/2020).

No presente caso, foi informado pela Seção de Atenção à Saúde que houve equívoco na emissão do aludido documento, sob a justificativa de que a própria empresa induziu este Tribunal a erro ao encaminhar documentos divergentes (contrato social doc. 24226/2020, ocasionando divergência entre o nome e o número do CNPJ da credora na nota

de empenho e os mesmos dados na nota fiscal encaminhada pela empresa para fins de recebimento do valor do equipamento entregue.

Insta consignar, que o melhor preço, conforme enfatizado pela Seção de Licitações e Compras (doc. 26239/20200), foi a proposta acostada no doc. 24214/2020, apresentada pela empresa Adelar Odontomédica Eireli, CNPJ nº 09.418.751/0001-05.

Nesse sentido, verifica-se que os dados referentes ao CNPJ e o nome da referida sociedade empresária são os mesmos constantes da nota fiscal acostada no documento nº 58833/2020, apresentada após a entrega do equipamento (nome e CNPJ).

É importante registrar, ainda, que a contratação em voga foi efetivada por meio de nota de empenho, sendo impossível, no caso, a aditivação ou apostilamento para modificar os dados insertos de forma equivocada, restando, assim, a alternativa de cancelar o documento anteriormente emitido e a emitir um novo em substituição, com vistas a viabilizar o pagamento da empresa pelo fornecimento do objeto contratado.

Preliminarmente, cabe registrar que o empenho é um ato administrativo do ordenador de despesa que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Ademais, para cada empenho é extraído um documento denominado “nota de empenho” que indica o nome do credor, a especificação do bem ou serviço e a importância da despesa, cujo valor será deduzido do saldo da dotação própria consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA), em observância aos arts. 58 e 61 da Lei nº 4.320/1964.

A liquidação da despesa, por sua vez, deverá ser feita em favor de quem se deve pagar a importância devida e terá por base a nota de empenho, conforme dispõe o art. 36 do Decreto nº 93.872/1986, *in verbis*:

DECRETO Nº 93.872/1986

Art. 36. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor ou entidade beneficiária, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito ou da habilitação ao benefício (Lei nº 4.320/64, art. 83).

§ 1º A verificação de que trata este artigo tem por fim apurar:

- a) a origem e o objeto do que se deve pagar;
- b) a importância exata a pagar; e
- c) a quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação.**

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos, obras executadas ou serviços prestados ter à por base:

a) o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

b) a Nota de Empenho. (grifei).

Isso posto, verifica-se, em tese, a impossibilidade de se liquidar a despesa empenhada em nome da empresa DENTAL ADELAR EIRELI em favor da empresa ADELAR COMERCIAL ONDONTOMÉDICA EIRELI devido à falta de amparo legal.

Porém, a necessidade de alteração contratual, no presente caso, originou-se a partir da ocorrência de um erro material, devidamente justificado nos autos, tendo a empresa em questão cumprido sua obrigação perante este Regional com a entrega do equipamento contratado, como noticiado pela Seção de Atenção à Saúde (doc. 73841/2020), cabendo a esta Administração, em contrapartida, efetuar o pagamento pelo respectivo fornecimento, em atendimento aos princípios da razoabilidade e da moralidade.

Além disso, o valor a ser pago foi empenhado no ano de 2020, o que possibilita que o referido crédito orçamentário correspondente seja reutilizado, viabilizando a emissão de nota de empenho em favor da empresa ADELAR COMERCIAL ONDONTOMÉDICA EIRELI e o cancelamento da nota de empenho expedida equivocadamente, sem interferir no orçamento deste Tribunal, atendendo, assim, ao princípio orçamentário da anualidade.

Desse modo, coadunando com as unidades administrativas deste Regional, presentes as justificativas do pedido e a constatação da ocorrência de erro material, e, ainda, considerando o posicionamento da Seção de Atenção à Saúde, corroborada pela Secretaria de Gestão de Pessoas, e sobretudo, que a alteração pretendida, consubstanciada na retificação do nome e número do CNPJ consignado na referida NE, com vistas a adequá-la à situação fática ocorrida durante à fase de contratação e possibilitar o pagamento à empresa do valor equivalente ao equipamento entregue à mencionada Seção, e ainda tendo em vista o disposto no art. 46, inc. XIII, da Resolução TRE-GO nº 275/2017 c/c art. 1º, alínea “a”, da Portaria nº 176/2019-PRES, e sobretudo, que a alteração visa somente a adequação do contrato à situação fática realizada durante o processo de contratação, **retifico a autorização contida no documento nº 36179/2020, a fim de determinar o cancelamento da Nota de Empenho nº 2020NE000359 e a emissão de nova nota de empenho em favor da empresa ADELAR**

COMERCIAL ONDOTOMÉDICA EIRELI, CNPJ nº 09.418.751/0001-05, com vistas a viabilizar o pagamento da empresa pelo fornecimento do equipamento contratado, condicionado, todavia, à comprovação das regularidades exigidas por lei no momento de sua emissão.

Com tais considerações, **encaminhem-se os autos digitais** à Secretaria de Administração e Orçamento para as providências necessárias.

Por oportuno, oriento que a aludida Unidade Administrativa deverá instar a empresa em tela a emitir nova nota fiscal, tendo em vista a emissão de *novel* nota de empenho, bem como a Seção de Atenção à Saúde a elaborar nota técnica, precedente ao direcionamento a esta Diretoria-Geral para fins de pagamento.

Goiânia, 15 de junho de 2020.

Wilson Gamboge Júnior
Diretor-Geral